

**\_\_\_\_\_ Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão levada a efeito em dezoito de Março de dois mil e nove. \_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_ Acta nº \_\_\_\_\_**

**A** os dezoito dias do mês de Março de dois mil e nove, pelas 10:00 horas, realizou-se reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, no edifício dos Paços do Concelho, com a presença da Senhora Presidente da Câmara, Dr<sup>a</sup> Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, que presidiu, Luís Miguel Ferro Pereira, Eng<sup>o</sup> Vítor Manuel Pires Carmona, Eng.<sup>o</sup> Paulo Jorge Farias Ribeiro e prof. Fernando Carmona Ferreira Pires.-----

---A reunião foi declarada aberta pela Senhora Presidente, pelas 10:10 horas.-----

---Depois de verificadas as presenças passou-se de imediato à leitura da acta da reunião anterior, findo o que, e após ter sido esta aprovada, procedeu-se à sua assinatura, continuando-se com os assuntos constantes da Ordem do Dia.-----

**\_\_\_\_\_ Período antes da ordem do Dia \_\_\_\_\_**

---Não houve interessados em intervir neste ponto. -----

**\_\_\_\_\_ Inclusão de Novos Assuntos na Ordem do Dia \_\_\_\_\_**

--- A Sra. Presidente propôs, nos termos do artigo 83<sup>o</sup>. da Lei 169/99, de 18 Setembro alterada pela Lei 5-A/02 de 11 de Janeiro, que fossem incluídos na presente reunião os assuntos que a seguir se indicam, tendo a sua proposta sido aprovada por unanimidade e passando-se de imediato à análise e apreciação dos mesmos: -----

***Pólo Museológico da Fundação Manuel Cargaleiro – Quinta da Torre Velha em Vila Velha de Ródão***-----

---Foi presente e aprovado, por unanimidade, o Projecto de Arquitectura acima identificado, da autoria do Arquitecto Álvaro Leite Siza Vieira. -----

---A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

***2ª Alteração ao Orçamento da despesa, ao Plano de Actividades Municipal e ao Plano Plurianual de Investimentos*** -----

---Foi presente a 2ª Alteração ao Orçamento de Despesa, no valor de 339.652,00 € (trezentos e trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e dois euros), a 2ª Alteração ao Plano de Actividades Municipais, com um reforço de 10.600,00 € (dez mil e seiscentos euros) e uma diminuição de 6.000,00 € (seis mil euros) e a 2ª Alteração ao Plano

Plurianual de Investimentos, com um reforço de 216.500,00 € (duzentos e dezasseis mil e quinhentos euros) e uma diminuição de 219.500,00 € (duzentos e dezanove mil e quinhentos euros). -----

---A Câmara Municipal deliberou, com três votos a favor e duas abstenções, dos vereadores Vítor Carmona e Paulo Ribeiro, aprovar as alterações referidas.-----

Os vereadores Vítor Carmona e Paulo Ribeiro justificaram as suas abstenções pelo facto de considerarem as alterações em número excessivo, revelador do mau planeamento.----

---A presente deliberação foi tomada em minuta.-----

#### ***Passeio de BTT – Pedido de Autorização*** -----

---Foi presente um pedido da Associação Recreativa e Cultural de Tostão, contribuinte nº. 502 075 210, com sede em Tostão, em que solicita autorização para a realização de um passeio de BTT, no próximo dia 22 de Março. -----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na ausência do vereador Fernando Carmona, ao abrigo do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março, autorizar a realização do referido passeio. -----

--- A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

#### ***Pedido de Aquisição de Parcela de Terreno*** -----

---Foi presente a informação 65/2009 da DOHU que expõe a pretensão do Sr. José Pereira Catarino que lhe seja vendida uma parcela de terreno, no Cabeço das Pesqueiras, para alargamento do acesso ao seu logradouro, por forma a possibilitar a passagem de um veículo. Constatase, ainda, na informação, que o requerente dispõe de um acesso viário ao logradouro a partir da parte posterior do mesmo. -----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não ser possível aceder ao pedido do requerente, uma vez que o espaço em questão está integrado no domínio público municipal, não havendo um motivo de interesse público que justifique a sua desanexação. -----

#### ***Autorização de Destaques*** -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que as desanexações de parcelas a seguir indicadas reúnem os requisitos legais para o destaque, nos termos do nº 4 do artigo 6º do Decreto Lei 555/99 de 16 de Dezembro na redacção da Lei 60/2007 de 4 de Setembro, pelo que nada lhes há a opor, por os prédios se situarem no perímetro urbano,

de cada destaque não resultarem mais de duas parcelas e, em cada um, ambas as parcelas resultantes do destaque confrontarem com arruamentos públicos.-----

#### **PRIMEIRO**-----

- Parcela de terreno identificada em planta anexa, com a área de 45.580,00m<sup>2</sup>, a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vila Velha de Ródão, sob o artigo 7da Secção BN, com as seguintes confrontações: Norte e Nascente com o Município de Vila Velha de Ródão, Sul Município de Vila Velha de Ródão e caminho público, Poente com Município de Vila Velha de Ródão, e Francisco Louro Valente.-----

#### **SEGUNDO**-----

- Parcela de terreno identificada em planta anexa, com a área de 31.500m<sup>2</sup> a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vila Velha de Ródão, sob o artigo 93 da Secção BN, com as seguintes confrontações: Norte com Maria Belo, cabeça de casal herdeiros de, Sul com Celtejo, Nascente com Luís Pires Ferro e Poente com caminho público.-----

---A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

#### ***Permuta de Terrenos***-----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e ao abrigo do disposto na alínea f) do nº 1 do nº 64 do artigo 68º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro permutar uma parcela do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vila Velha de Ródão sob o artigo 93 da secção BN, descrito na conservatória do Registo predial com o nº 241, propriedade do município, por uma parcela do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vila Velha de Ródão sob o artigo 7 da secção BN, descrito na conservatória do registo predial com o nº 534 de Vila Velha de Ródão propriedade da Celtejo.-----

---A parcela a entregar pelo município à celtejo tem área de 3.150 ha, e confronta do Norte com Maria Belo cab. Casal herdeiros de, do sul com Celtejo, do nascente com Luís Pires Ferro e do poente com caminho público.-----

---A parcela a entregar pela celtejo ao município tem a área de 4.5580ha e confronta do norte e nascente com o município de Vila Velha de Ródão, do sul com município de Vila Velha de Ródão e caminho público e do poente com município de Vila Velha de Ródão e Francisco Louro Valente.-----

---A Câmara Municipal deliberou, também por unanimidade, atribuir aos dois prédios valor idêntico, ou seja, a cada um o valor de 24.255,00€ (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco euros); -----

---Não há lugar ao pagamento de qualquer valor em dinheiro. -----

---A presente permuta é necessária para permitir a expansão industrial. -----

-- As despesas legais inerentes à presente permuta serão suportadas pelo município. -----

---A presente deliberação foi aprovada em minuta. -----

**ORDEM DO DIA – Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos:-----**

**3- Finanças Municipais-----**

--- Foi presente o balancete da Tesouraria Municipal do dia anterior, por onde se verificou o seguinte movimento: Total de disponibilidades “575.397,71€” (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e sete euros e setenta e um cêntimos); De dotações orçamentais “579.361,46 €” (quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e um euros e quarenta e seis cêntimos); De dotações não Orçamentais “4.126,98 €” (quatro mil, cento e vinte e seis euros e noventa e oito cêntimos). -----

**4 – Processo de Contra Ordenação-----**

--Analisado o Procº de Contra-Ordenação nº 17/2008, no qual é arguido Roberto Alonso Santos, NIF nº 07980479 P, portador do BI nº 07980479, residente na Av. Portugal, nº 60-6º B, em Salamanca, por ter cometido o ilícito a seguir indicado, constante do Auto de Notícia levantado pela GNR – Destacamento Territorial de Castelo Branco – Equipa de Protecção Florestal (EPF/SEPNA) , verifica-se que:-----

---Deu-se como provado, sem margem para dúvida, que o arguido instalou um apiário com oitenta e nove colmeias num caminho público, de terra batida, que dá acesso a várias propriedades, sem que previamente tivesse obtido a necessária licença. -----

---Tal facto constitui violação do estipulado no nº 1 do artigo 32º e do artigo 36º do capítulo VIII do Código de Posturas Municipais, e é punido, nos termos do 41º do mesmo capítulo, com coima que pode variar entre 24,94€ e 997,60€.-----

--- A determinação da medida da coima, em concreto, faz-se atendendo à gravidade da contra ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra ordenação (artigo 18º do D.L. 433/83, alterado pelo

D.L. 356/89 e D.L. 244/95); -----

---Não existem elementos suficientes para julgar em concreto a situação económica do agente, mas não se trata de alguém que viva com dificuldades. Quanto ao benefício económico que tirou da prática do facto, seria extremamente difícil apurá-lo, já que para isso seria necessário saber qual o lucro que obteve pelo facto de ter, naquele lugar, as 89 colmeias. Quanto à gravidade da contra ordenação, parece que as colmeias, pelo facto de ali estarem, não chegaram a causar danos a outras pessoas. No entanto, tal podia ter acontecido. Trata-se de um caminho público, e como tal susceptível de ser utilizado por várias pessoas, nomeadamente as que o utilizam para acederem às suas propriedades. -

---Pelo seu elevado número, poderiam ter causado danos físicos a quem ali passa com regularidade. -----

---No caso em análise, não é crível que um apicultor que explora com tal intensidade as colmeias – só naquele local tinha 89 colmeias, e tem mais noutros locais em Portugal - o arguido desconhecesse que necessitava de Licença/Autorização para colocar as colmeias. Também não é crível que não se tenha apercebido que se tratava de um caminho. Alguém habituado a andar no campo reconhece facilmente um caminho, mesmo que seja apenas uma serventia para propriedades agrícolas. O arguido devia, pelo menos, ter-se apercebido que se tratava de uma via utilizada por muitas pessoas e, como tal, não deixar ali 89 colmeias. Por outro lado, se não entendesse tratar-se de um caminho, então seria uma propriedade de alguém, pelo que deveria ter procurado o proprietário, como fez no caso da soporcel, por si referido nas alegações. -----

Conclui-se, pois, que o arguido actuou com culpa, embora se aceite que sem dolo. O seu comportamento foi, no entanto, negligente, não tendo actuado com o cuidado a que estava obrigado. -----

---Nestes termos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar ao Sr. Roberto Alonso Santos a coima de 150,00€, (cento e cinquenta euros) acrescida das despesas legais a que houver lugar. -----

---Esta decisão transitará em julgado, tornando-se exequível judicialmente, **no prazo de 20 dias** a contar da recepção desta decisão, conforme o disposto no artigo 59º do D.L. 433/82 de 27 de Outubro, na redacção dada pelo D.L. 244/95 de 14 de Setembro, pelo que o pagamento deverá efectuar-se na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Velha

de Ródão, **no prazo de dez dias** subsequentes ao vinte referidos;-----

---Se for interposto recurso, nos termos do artigo 59º do atrás citado diploma, o Tribunal competente julgará e não poderá agravar a presente decisão, por vigorar a proibição de «*reformatio in pejus*», podendo o tribunal decidir mediante audiência ou, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham, mediante simples despacho; -----

---A impugnação judicial referida no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devendo constar de alegações e conclusões, e ser presente a esta Câmara Municipal, que remeterá o processo ao Tribunal de Comarca de Castelo Branco; -----

---Caso lhe seja impossível efectuar o pagamento dentro do prazo referido deverá comunicar esse facto, por escrito, indicando os fundamentos que considere relevantes. ----

---Desta decisão deverá extrair-se cópia, que será entregue ao arguido. -----

#### **5 – Colocação de sinalização de trânsito-----**

---Foi presente a informação 080/2009 da DOHU, acerca do pedido da Sra. Fátima Lopes Ramos Semedo, de que sejam colocados sinais de estacionamento proibido à porta do seu estabelecimento comercial, sito no Largo das Pesqueiras, em Vila Velha de Ródão. --

---Vista a informação a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do estipulado no nº 1 do artigo 8º do Dec-Lei 2/98 de 3 de Janeiro, deferir o pedido e mandar colocar os sinais de estacionamento proibido no local indicado, e constante da fotografia anexa à informação, cujas cópias se arquivam. -----

#### **6 – Ausência de Registo de Prédio -----**

---Foi presente a informação 081/2009 da DOHU, que expõe a dificuldade dos serviços face aos pedidos de emissão de licença ou autorização de utilização, quando os requerentes não possuem registo predial dos prédios para os quais solicitam a Licença ou Autorização. A apresentação da certidão do registo predial é exigida pela Portaria nº 232/2008, artigo 15º. No entanto, os particulares não podem registar os prédios sem possuir Licença ou Autorização de utilização. Assim, na prática, ficam impossibilitados de legalizar os prédios, geralmente já com alguns anos, e para os quais, em devido tempo, não chegaram a levantar as licenças de obras e/ou de utilização. A citada informação propõe à Câmara Municipal que, nestes casos, se exija apenas certidão negativa do prédio, caderneta predial, indicação dos motivos pelos quais se encontram naquela situação, e três testemunhas de que o prédio é propriedade dos requerentes. -----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta, embora substituindo as declarações das três testemunhas por declaração do requerente, sob compromisso de honra. Foi no entanto deliberado, também por unanimidade, pedir o parecer do consultor jurídico sobre este assunto, antes de por em prática este procedimento.-----

### **7 – Revisão de Preços Final da empreitada Biblioteca Municipal de Vila Velha e Ródão**-----

---Foi presente a Revisão de Preços Final, referente à empreitada: “**Biblioteca Municipal de Vila Velha de Ródão**” no valor de 72.144,54 € (setenta e dois mil, cento e quarenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos).-----

---Atendendo que anteriormente já foram liquidadas, a título provisório três revisões de preços cujo montante global foi de 66.268,09 € (sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e oito euros e nove cêntimos), subsiste a importância de 5.876,45 € (cinco mil, oitocentos e setenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos) mais IVA, que deverá ser liquidada ao empreiteiro adjudicatário.-----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida revisão de preços.-

--A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

### **8 – Prédios Degradados**-----

**MINUTA 40** - Foi presente o Auto de Vistoria, feito ao abrigo do estipulado no n.º 4 do artigo 90.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, relativo a um prédio sito na Rua de São Miguel, em Monte Fidalgo, propriedade de Maria dos Anjos Ribeiro Matos Oliveira, prédio esse destinado a Habitação e ao qual corresponde o artigo 1263 da Matriz Predial Urbana da Freguesia de Perais.-----

---Visto o Auto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar notificar o proprietário para, no prazo de 60 dias, proceder à recuperação total do edifício existente, através da execução de uma nova cobertura, aplicação de nova caixilharia nos vãos exteriores e limpeza do seu interior, com remoção dos produtos daí resultantes a local apropriado ou, em alternativa, à remoção da parte cobertura ainda existente, capeamento dos topos das paredes com argamassa de cimento e areia, aplicação de nova caixilharia nos vãos exteriores e limpeza do seu interior, com remoção a local apropriado dos

produtos daí resultantes.-----

---Mais foi deliberado, também por unanimidade, que caso não seja cumprida a obrigação agora imposta ao proprietário, a Câmara Municipal poderá avançar com o procedimento previsto no artigo 91.º do Diploma atrás citado, tomando a posse administrativa do imóvel, no sentido de proceder à execução coerciva das obras indicadas. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

**MINUTA 41** - Foi presente o Auto de Vistoria, feito ao abrigo do estipulado no n.º 4 do artigo 90.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, relativo a um prédio sito na Rua de São Miguel, em Monte Fidalgo, propriedade de João Martinho Dias Valente, prédio esse destinado a Habitação. --

---Visto o Auto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar notificar o proprietário para, no prazo de 60 dias, proceder à recuperação do edifício existente, através da execução de uma nova cobertura, aplicação de nova caixilharia no vão da porta e limpeza do seu interior, com remoção dos produtos daí resultantes a local apropriado ou, em alternativa, à remoção da parte cobertura ainda existente, capeamento dos topos das paredes com argamassa de cimento e areia, aplicação de nova caixilharia no vão da porta e limpeza do seu interior, com remoção a local apropriado dos produtos daí resultantes. -----

---Mais foi deliberado, também por unanimidade, que caso não seja cumprida a obrigação agora imposta ao proprietário, a Câmara Municipal poderá avançar com o procedimento previsto no artigo 91.º do Diploma atrás citado, tomando a posse administrativa do imóvel, no sentido de proceder à execução coerciva das obras indicadas. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

**MINUTA 42** - Foi presente o Auto de Vistoria, feito ao abrigo do estipulado no n.º 4 do artigo 90.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, relativo a um prédio sito na Rua de São Miguel, em Monte Fidalgo, propriedade de João Gomes Ribeiro, prédio esse destinado a Palheiro e ao qual corresponde o artigo 122 da Matriz Predial Urbana da Freguesia de Perais. -----

---Visto o Auto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar notificar o proprietário para, no prazo de 60 dias, proceder à recuperação do edifício existente, através da execução de uma nova cobertura na zona onde esta não existe e recuperação

da existente, aplicação de nova caixilharia no vão da porta e pintura do alçado principal ou, em alternativa, à remoção da parte cobertura ainda existente, capeamento dos topos das paredes com argamassa de cimento e areia, aplicação de nova caixilharia no vão da porta e pintura do alçado principal.-----

---Mais foi deliberado, também por unanimidade, que caso não seja cumprida a obrigação agora imposta ao proprietário, a Câmara Municipal poderá avançar com o procedimento previsto no artigo 91.º do Diploma atrás citado, tomando a posse administrativa do imóvel, no sentido de proceder à execução coerciva das obras indicadas. -----

---A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

**MINUTA 43** – Foi presente o Auto de Vistoria, feito ao abrigo do estipulado no n.º 4 do artigo 90.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, relativo a um prédio sito na Rua de São Miguel, em Monte Fidalgo, propriedade de José Emílio Nunes de Albuquerque, prédio esse destinado a Habitação e ao qual corresponde o artigo 125 da Matriz Predial Urbana da Freguesia de Perais.-----

---Visto o Auto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar notificar o proprietário para, no prazo de 60 dias, proceder à demolição total da edificação, pelo menos até à altura de 1,00 metros nas zonas confinantes com a via pública e terrenos anexos e limpeza do local com remoção a local apropriado dos produtos daí resultantes. --

---Mais foi deliberado, também por unanimidade, que caso não seja cumprida a obrigação agora imposta ao proprietário, a Câmara Municipal poderá avançar com o procedimento previsto no artigo 91.º do Diploma atrás citado, tomando a posse administrativa do imóvel, no sentido de proceder à execução coerciva das obras indicadas. -----

---A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

**MINUTA 44** - Foi presente o Auto de Vistoria, feito ao abrigo do estipulado no n.º 4 do artigo 90.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, relativo a um prédio sito na Rua de São Miguel, em Monte Fidalgo, propriedade de Manuel Antunes Marques, prédio esse destinado a Habitação e ao qual corresponde o artigo 302 da Matriz Predial Urbana da Freguesia de Perais.-----

---Visto o Auto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar notificar o proprietário para, no prazo de 60 dias, proceder à demolição total da edificação,

subsequente limpeza do local com remoção a local apropriado dos produtos daí resultantes e execução de reboco e pintura no alçado lateral esquerdo resultante. -----

---Mais foi deliberado, também por unanimidade, que caso não seja cumprida a obrigação agora imposta ao proprietário, a Câmara Municipal poderá avançar com o procedimento previsto no artigo 91.º do Diploma atrás citado, tomando a posse administrativa do imóvel, no sentido de proceder à execução coerciva das obras indicadas. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta. -----

**MINUTA 45** - Foi presente o Auto de Vistoria, feito ao abrigo do estipulado no n.º 4 do artigo 90.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, relativo a um prédio sito na Rua da Fontinha, em Monte Fidalgo, propriedade de Manuel Inácio Vicente, prédio esse destinado a Habitação. -----

---Visto o Auto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar notificar o proprietário para, no prazo de 60 dias, proceder à demolição total da edificação e subsequente limpeza do local com remoção a local apropriado dos produtos daí resultantes. -----

---Mais foi deliberado, também por unanimidade, que caso não seja cumprida a obrigação agora imposta ao proprietário, a Câmara Municipal poderá avançar com o procedimento previsto no artigo 91.º do Diploma atrás citado, tomando a posse administrativa do imóvel, no sentido de proceder à execução coerciva das obras indicadas. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta. -----

**MINUTA 46** - Foi presente o Auto de Vistoria, feito ao abrigo do estipulado no n.º 4 do artigo 90.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, relativo a um prédio sito na Rua da Roseira, em Monte Fidalgo, propriedade de Diamantino Mendes Gomes, prédio esse destinado a Habitação.--

---Visto o Auto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar notificar o proprietário para, no prazo de 60 dias, proceder à execução de uma nova cobertura, aplicação de nova caixilharia no vão exterior e limpeza do seu interior com remoção a local apropriado dos produtos daí resultantes ou, em alternativa, à remoção da parte cobertura ainda existente, capeamento dos topos das paredes com argamassa de cimento e areia, aplicação de nova caixilharia no vão exterior e limpeza do seu interior com remoção a local apropriado dos produtos daí resultantes. -----

---Mais foi deliberado, também por unanimidade, que caso não seja cumprida a obrigação agora imposta ao proprietário, a Câmara Municipal poderá avançar com o procedimento previsto no artigo 91.º do Diploma atrás citado, tomando a posse administrativa do imóvel, no sentido de proceder à execução coerciva das obras indicadas. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta. -----

**MINUTA 47** - Foi presente o Auto de Vistoria, feito ao abrigo do estipulado no n.º 4 do artigo 90.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, relativo a um prédio sito na Rua de Trás, em Carapetosa, propriedade de José Crespo Mota, prédio esse destinado a Palheiro e ao qual corresponde o artigo 1491 da Matriz Predial Urbana da Freguesia de Sarnadas de Ródão.-----

---Isto o Auto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que todos os contactos referentes ao presente imóvel fossem efectuados para a entidade TRIUNVIRATUS GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA, uma vez terem sido apresentados, à comissão de vistorias, documentos que comprovavam a titularidade do imóvel por essa firma e, decorrente da vistoria efectuada, mandar notificar o proprietário para, no prazo de 60 dias, proceder à execução de uma nova cobertura, aplicação de nova caixilharia no vão da porta e limpeza do seu interior com remoção a local apropriado dos produtos daí resultantes ou, em alternativa, à remoção da parte cobertura ainda existente, capeamento dos topos das paredes com argamassa de cimento e areia, aplicação de nova caixilharia no vão da porta e limpeza do seu interior com remoção a local apropriado dos produtos daí resultantes. -----

-----Mais foi deliberado, também por unanimidade, que caso não seja cumprida a obrigação agora imposta ao proprietário, a Câmara Municipal poderá avançar com o procedimento previsto no artigo 91.º do Diploma atrás citado, tomando a posse administrativa do imóvel, no sentido de proceder à execução coerciva das obras indicadas. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta. -----

**MINUTA 48** - Foi presente o Auto de Vistoria, feito ao abrigo do estipulado no n.º 4 do artigo 90.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, relativo a um prédio sito na Rua Principal, em Atalaia,

propriedade de António José Gomes Fernandes Ferro, prédio esse destinado a Palheiro.--

---Visto o Auto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar notificar o proprietário para, no prazo de 60 dias, proceder à remoção integral da cobertura ainda existente, capeamento dos topos das paredes com argamassa de cimento e areia e limpeza do seu interior, com remoção a local apropriado dos produtos daí resultantes. -----

---Mais foi deliberado, também por unanimidade, que caso não seja cumprida a obrigação agora imposta ao proprietário, a Câmara Municipal poderá avançar com o procedimento previsto no artigo 91.º do Diploma atrás citado, tomando a posse administrativa do imóvel, no sentido de proceder à execução coerciva das obras indicadas. -----

---A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

**MINUTA 49** - Foi presente o Auto de Vistoria, feito ao abrigo do estipulado no n.º 4 do artigo 90.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, relativo a um prédio sito na Rua Principal, em Atalaia, propriedade de António José Gomes Fernandes Ferro, prédio esse destinado a Palheiro e ao qual correspondem os artigos 110 e 721 da Matriz Predial Urbana da Freguesia de Sarnadas de Ródão.-----

---Visto o Auto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar notificar o proprietário para, no prazo de 60 dias, proceder à remoção integral da cobertura ainda existente, capeamento dos topos das paredes com argamassa de cimento e areia e limpeza do seu interior, com remoção a local apropriado dos produtos daí resultantes ou, em alternativa, à recuperação de toda a cobertura, incluindo a substituição das chapas de fibrocimento por telha cerâmica. -----

---Mais foi deliberado, também por unanimidade, que caso não seja cumprida a obrigação agora imposta ao proprietário, a Câmara Municipal poderá avançar com o procedimento previsto no artigo 91.º do Diploma atrás citado, tomando a posse administrativa do imóvel, no sentido de proceder à execução coerciva das obras indicadas. -----

---A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

**MINUTA 50** - Foi presente o Auto de Vistoria, feito ao abrigo do estipulado no n.º 4 do artigo 90.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, relativo a um prédio sito na Rua Principal, em Atalaia, propriedade de António José Gomes Fernandes Ferro, prédio esse destinado a Palheiro

e ao qual corresponde o artigo 104 da Matriz Predial Urbana da Freguesia de Sarnadas de Ródão. -----

---Visto o Auto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar notificar o proprietário para, no prazo de 60 dias, proceder à demolição integral do imóvel e limpeza do local, com remoção a local apropriado dos produtos daí resultantes para além da execução de reboco e pintura das fachadas laterais que daí resultem. -----

---Mais foi deliberado, também por unanimidade, que caso não seja cumprida a obrigação agora imposta ao proprietário, a Câmara Municipal poderá avançar com o procedimento previsto no artigo 91.º do Diploma atrás citado, tomando a posse administrativa do imóvel, no sentido de proceder à execução coerciva das obras indicadas. -----

---A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

**MINUTA 51-** Foi presente o Auto de Vistoria, feito ao abrigo do estipulado no n.º 4 do artigo 90.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, relativo a um prédio sito na Rua Principal, em Atalaia, propriedade de Luis Dias Cardoso Belo, prédio esse destinado a Palheiro.-----

-----Visto o Auto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar notificar o proprietário para, no prazo de 60 dias, proceder à recuperação do imóvel através da execução de uma nova cobertura, realização de reparações pontuais na alvenaria de xisto das paredes, aplicação de nova caixilharia nos vãos exteriores e limpeza do seu interior, com remoção a local apropriado dos produtos daí resultantes.-----

---Mais foi deliberado, também por unanimidade, que caso não seja cumprida a obrigação agora imposta ao proprietário, a Câmara Municipal poderá avançar com o procedimento previsto no artigo 91.º do Diploma atrás citado, tomando a posse administrativa do imóvel, no sentido de proceder à execução coerciva das obras indicadas. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

**MINUTA 52 -** Foi presente o Auto de Vistoria, feito ao abrigo do estipulado no n.º 4 do artigo 90.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, relativo a um prédio sito na Rua Principal, em Atalaia, propriedade de Luis Dias Cardoso Belo, prédio esse destinado a Palheiro.-----

---Visto o Auto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar notificar o proprietário para, no prazo de 60 dias, proceder à recuperação do corpo principal do

imóvel através da execução de uma nova cobertura, recuperação da alvenaria de xisto das paredes exteriores, aplicação de nova caixilharia nos vãos exteriores e limpeza do seu interior, com remoção a local apropriado dos produtos daí resultantes e recuperação, nos mesmos moldes do corpo principal, dos anexos à edificação principal ou, em alternativa, à sua demolição total, pelo menos até à cota de 1,00 metros de altura, na parte confinante com a via pública, e limpeza do local com remoção dos produtos resultantes a local apropriado. -----

---Mais foi deliberado, também por unanimidade, que caso não seja cumprida a obrigação agora imposta ao proprietário, a Câmara Municipal poderá avançar com o procedimento previsto no artigo 91.º do Diploma atrás citado, tomando a posse administrativa do imóvel, no sentido de proceder à execução coerciva das obras indicadas. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta. -----

**MINUTA 53** - Foi presente o Auto de Vistoria, feito ao abrigo do estipulado no n.º 4 do artigo 90.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, relativo a um prédio sito na Rua da Fonte, em Atalaia, propriedade de António Vítor Dias Carmona, prédio esse destinado a Palheiro e ao qual corresponde o artigo 841 da Matriz Predial Urbana da Freguesia de Sarnadas de Ródão.--

---isto o Auto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar notificar o proprietário para, no prazo de 60 dias, proceder à demolição total do imóvel, pelo menos até à cota de 1,00 metros nas partes confinantes com a via pública, e limpeza do local com remoção dos produtos resultantes a local apropriado. -----

---Mais foi deliberado, também por unanimidade, que caso não seja cumprida a obrigação agora imposta ao proprietário, a Câmara Municipal poderá avançar com o procedimento previsto no artigo 91.º do Diploma atrás citado, tomando a posse administrativa do imóvel, no sentido de proceder à execução coerciva das obras indicadas. -----

---A presente deliberação foi aprovada em minuta. -----

**MINUTA 54** - Foi presente o Auto de Vistoria, feito ao abrigo do estipulado no n.º 4 do artigo 90.º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, relativo a um prédio sito na Rua da Fonte, em Atalaia, propriedade de Laurinda Lurdes Pires, prédio esse destinado a Palheiro. -----

---Visto o Auto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar notificar o

proprietário para, no prazo de 60 dias, proceder à recuperação da cobertura do imóvel ou, em alternativa, à sua integral remoção, capeamento dos topos das paredes com argamassa de cimento e areia e limpeza do seu interior, com remoção a local apropriado dos produtos daí resultantes.-----

---Mais foi deliberado, também por unanimidade, que caso não seja cumprida a obrigação agora imposta ao proprietário, a Câmara Municipal poderá avançar com o procedimento previsto no artigo 91.º do Diploma atrás citado, tomando a posse administrativa do imóvel, no sentido de proceder à execução coerciva das obras indicadas. -----

---A presente deliberação foi aprovada em minuta.-----

## **9 – Subsídios**-----

**a) Actividades Pedagógicas** - Foi presente a informação 13/2009 do Sector de Educação, bem como o ofício 470-2008 do Agrupamento e Escolas que remetia o Projecto Curricular daquela unidade de gestão, cujas cópias se arquivam nos documentos presentes à reunião, .-----

---Analisado o processo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de € 7.715,50 (sete mil setecentos e quinze euros e cinquenta cêntimos), assim distribuído: -----

- Para o Projecto Educativo Pré-Escolar: € 210,00. (duzentos e dez euros); -----
- Para o Projecto Educativo do 1º ciclo: € 312,00. (trezentos e doze euros); -----
- Para as Actividades de Enriquecimento Curricular – 1º ciclo: € 4.819,00(quatro mil oitocentos e dezanove euros); -----
- Para actividades de enriquecimento Curricular/visitas de estudo – 1º ciclo: € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);-----
- Para Apoio Social a alunos carenciados, no 1º ciclo: €442,50,00 (quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos); -----
- Para os Projectos Educativos 2º e 3º ciclo: €432,00 (quatrocentos e trinta e dois euros).-----

## **b) - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão -**

Foi presente o ofício referência 52-D/09 da Associação de Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão, que celebra este ano o seu sexagésimo aniversário, e expõe as dificuldades com que associação se debate, solicitando o apoio financeiro da Câmara

Municipal.-----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, e ao abrigo do estipulado na alínea b) do nº4 do artigo 64º da Lei nº.169/99 de 18/09, alterada pela Lei nº.5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros). -----

**c) Associação Recreativa e Cultural do Tostão** - Foi presente carta da associação Recreativa e Cultural do Tostão, que vai levar a efeito um Passeio de BTT e solicita à Câmara Municipal Ihe sejam facultadas ofertas para divulgação do concelho, que serão entregues aos participantes. -----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na ausência do vereador Fernando Carmona, deferir o pedido.-----

**d) Liga Portuguesa contra no cancro** -Foi presente carta da Liga Portuguesa contra o Cancro, que vai realizar o 40º Encontro dos Grupos de Apoio Voluntários da Liga Portuguesa Contra o Cancro em Vila Velha de Ródão, e solicita o apoio da Câmara Municipal para levar a cabo o referido encontro. -----

---A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atendendo a que se trata de um evento a realizar no concelho, conceder um subsídio no valor de 1500,00€ (mil e quinhentos euros). -----

## **10 - Informações**-----

### **A Sra. Presidente deu conhecimento:**-----

- de que recebeu um fax da Celtejo informando que a fábrica vai estar parada, por motivo de Lay-Off , de 15 de Março a 15 de Abril; -----

- do programa do IV Festival de Música da Beira Interior;-----

- de que a Câmara Municipal vai dar corpo ao banco de voluntariado, sendo assinado o respectivo Protocolo na próxima sexta-feira, às 16:00 horas.-----

- dos pagamentos efectuados, que foram no valor de 158.980,85 €.-----

O vereador **Fernando Carmona** lembrou que no dia 28 vai ter lugar o 2º Encontro de Música Tradicional, às 21:horas, na Casa de Artes. -----

- Foram presentes e encontram-se arquivados como anexo à presente acta, fotocópia dos seguintes documentos: Relatório do processo de Contra Ordenação nº17/09; Informações da DOHU nº(s) 080/2009 e 81/2009 e Informação 013/2009 do Serviço de Educação.-----

